

**PERGUNTAS E RESPOSTAS
SOBRE FUNCIONAMENTO E
ESTRUTURA DOS CONSELHOS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2010/2012

PRESIDENTE: Carlos Eduardo Ferrari

VICE PRESIDENTE: Renato Francisco dos Santos Paula

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares

Renato Francisco dos Santos Paula – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Simone Aparecida Albuquerque – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Anna Cláudia Pontes – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Eutália Barbosa Rodrigues – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

José Geraldo França Diniz – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Fátima Aparecida Rampin – Ministério da Previdência Social - MPS

Cinara Dias Custódio - Ministério da Educação - MEC

Célia Mota de Carvalho – Representante dos Estados - FONSEAS

Sérgio Wanderly Silva – Representante dos Municípios - CONGEMAS

Suplentes representantes governamentais

Brenda Ferreira Silva - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Isis Leite Ferreira – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Antônio Santos Barbosa Castro - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Igo Martini – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDHPR

José Ferreira da Cruz - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Gracielly Alves Delgado – Ministério da Saúde – MS

Nelma de Azeredo - Representante dos Estados - FONSEAS

Marisa Rodrigues da Silva – Representante dos Municípios – CONGEMAS

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Normas da Assistência Social

Christianne Camargo Menezes

Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Jamile Maria Bueres Calado

Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Liliane Neves do Carmo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

Carlos Eduardo Ferrari – Federação das Associações para Valorização e Promoção de Excepcionais - FENAVAPE

Maria do Carmo Tourinho Ribeiro - Associação Brasileira de Autismo – ABRA

Samuel Rodrigues - Movimento Nacional de População de Rua - MNPR

Pedro Vilmar Ost – União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Antônio Celso Pasquini - União Social Camiliana - USC

Clodoaldo de Lima Leite - Federação Espírita Brasileira - FEB

Frederico Jorge de Souza Leite - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT

Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Suplentes representantes da sociedade civil

Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa

Maria da Conceição Pires dos Santos - Federação Nacional das APAES - FENAPAES

Wagner Carneiro de Santana - Fundação Orsa

Renato Saidel Coelho - Associação da Igreja Metodista - AIM

Leila Pizzato – Associação Antônio Vieira

Jane Pereira Clemente – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Márcia Mansur Saadallah – Conselho Federal de Psicologia - CFP

Assessoria Técnica

Liliane Neves do Carmo

Fernanda Padovan

Giovana Rocha Veloso

Lilian Guedes

Josué Alves dos Santos

APRESENTAÇÃO.

O Conselho Nacional de Assistência Social - [CNAS](#) conta com o funcionamento da [Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social](#) desde o ano de 2007. Essa comissão desenvolve seus trabalhos tendo em vista cumprir as suas competências definidas no [Regimento Interno](#) e, ainda, atendendo as questões definidas na [Resolução CNAS nº 53/2007](#), que cria a [Comissão de Acompanhamento aos Conselhos](#), assim como as questões referentes ao funcionamento e atuação dos conselhos que constam no [Plano Decenal](#) e nas [deliberações das conferências](#).

Com o objetivo de planejar as suas atividades a Comissão elaborou um [Plano de Ação](#), que traduz as diretrizes para o fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social - CAS que se encontram nos documentos citados.

Ressaltamos que a criação da mencionada Comissão provou ser uma estratégia acertada para aproximar o [Conselho Nacional](#) dos demais conselhos, bem como contribuir para o fortalecimento dos CAS ao elaborar orientações sobre o cumprimento do exercício do controle social da Política Pública de Assistência Social, a exemplo das “[Orientações gerais do CNAS para adequação da lei de criação dos CAS às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS](#)”, tendo em vista orientar os conselhos para que promovam debates junto aos gestores de assistência social sobre a necessidade da atualização da leis de criação, em seu respectivo âmbito de atuação, objetivando adequá-las às competências e atribuições dispostas nas normativas atuais.

Diante da avaliação positiva sobre as ações da [Comissão temática](#) em tela, o [CNAS](#) publicou, também, as “[Orientações aos CEAS para a criação e implementação da Comissão Permanente de Acompanhamento aos CMAS](#)”, tendo em vista potencializar a interlocução entre os conselhos das demais esferas, além de contribuir para o fortalecimento do exercício das competências delegadas aos CAS, principalmente na esfera municipal.

Esta [Comissão](#) tem por atribuição subsidiar o [CNAS](#) no cumprimento das competências referentes ao acompanhamento e fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social. Em função disso, todas as questões recebidas tornam-se matérias de reflexão dentro do contexto do funcionamento e atribuições dos conselhos. Esta postura tem permitido levantar informações sobre a atuação e condições de funcionamento dos conselhos, ressaltando as diferenças regionais e, ainda, acumular conhecimentos que possam subsidiar a elaboração de orientações e propor ações ao [CNAS](#) para o acompanhamento aos conselhos. Para isso, o processo de trabalho da Comissão vem sendo aprimorado frequentemente, tendo em vista torná-lo mais qualificado, técnico, ético, responsável e condizente com as atribuições e competências deste Conselho.

Diante disso, o [CNAS](#) apresenta mais um importante instrumento de consulta, que tem por finalidade divulgar as questões referentes ao funcionamento e atuação dos conselhos e, ainda, trazer subsídios para a melhoria da atuação dos conselheiros no cumprimento do controle social do SUAS.

Esperamos que este documento cumpra a sua função e também sugerimos a todos que venham contribuir com essa construção coletiva e permanente deste material.

Conselho Nacional de Assistência Social.

Clique no link para visualizar a resposta

1. [O QUE É CONTROLE SOCIAL?](#)
2. [COMO SE DÁ O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
3. [COMO SE DÁ O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
4. [QUAL ÓRGÃO É RESPONSÁVEL POR MANTER A ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO?](#)
5. [O CONSELHO PRECISA DE CNPJ PARA SE CONSTITUIR?](#)
6. [QUAIS SÃO AS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
7. [O QUE DEVE ESTAR DEFINIDO NO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS?](#)
8. [COMO AS DECISÕES DO CONSELHO DEVEM SER PUBLICADAS?](#)
9. [COMO DEVE SER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
10. [QUAL A PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS?](#)
11. [HÁ QUORUM MÍNIMO PARA SE INICIAR A SESSÃO ORDINÁRIA?](#)
12. [COMO DEVE SER A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
13. [QUEM INDICA OS REPRESENTANTES DO GOVERNO E QUAIS SÃO AS ÁREAS QUE O REPRESENTA?](#)
14. [QUEM REPRESENTA A SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?](#)
15. [COMO SE DÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?](#)
16. [A QUEM PERTENCE O MANDATO DO CONSELHEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
17. [QUAL O PERÍODO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAL E DA SOCIEDADE CIVIL?](#)
18. [O CONSELHEIRO APÓS SER RECONDUZIDO UMA VEZ REPRESENTANDO UM SEGMENTO, PODERÁ REPRESENTAR OUTRO SEGMENTO EM MAIS UMA GESTÃO?](#)
19. [COMO É REALIZADA A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS?](#)
20. [O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA A ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
21. [HÁ EMPECILHO PARA QUE O SECRETÁRIO \(A\) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO OU MUNICÍPIO OCUPE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO?](#)
22. [QUAL O PAPEL DOS CONSELHEIROS?](#)
23. [HÁ LEGISLAÇÃO QUE GARANTA A COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CONSELHEIRO DE SEU TRABALHO EM FUNÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO CONSELHO?](#)
24. [COMO INSCREVER AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO OS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL?](#)
25. [QUAL O PAPEL DOS CONSELHOS NA NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS?](#)
26. [QUAIS AS QUESTÕES IMPORTANTES PARA O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS A SER EXERCIDA SOBRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL?](#)
27. [QUAL O PAPEL DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
28. [O QUE DEVE CONTER NAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CAS?](#)
29. [QUAIS AS LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES PARA A ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
30. [QUAL O CALENDÁRIO A SER SEGUIDO PELOS CONSELHOS PARA ACOMPANHAR E CONTROLAR O ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?](#)
31. [QUAIS CONTATOS IMPORTANTES A SEREM REALIZADOS PELOS CONSELHOS?](#)
32. [COMO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES IMPORTANTES PARA ESTUDOS E CONSULTAS?](#)

1. O QUE É CONTROLE SOCIAL?

■ Controle social é a participação da população na gestão pública, possibilitando aos cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, de modo a verificar o bom andamento das decisões tomadas em seu nome.

■ É o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da [Constituição Federal de 1988](#), estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis*”.

■ Visa direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

■ Sua concepção está diretamente relacionada com o Estado de Direito, democracia, participação popular, partilhamento de decisões. Ou seja, trata-se de um Estado que esteja a serviço do interesse público e que cidadãos possam exercer e reclamar seus direitos.

■ Supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado.

■ O Controle Social possui três importantes dimensões:¹

1. A **dimensão política** relaciona-se à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades;

1. A **dimensão técnica** diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários;

2. A **dimensão ética** trata da construção de novos valores e de novas referências, fundadas nos ideais de solidariedade, da soberania e da justiça social. Essa dimensão está comprometida com a construção de uma sociedade voltada para o “atendimento das necessidades sociais sobre exigências da rentabilidade econômica”, como dispõe a [LOAS](#) (art. 4º).

¹ BERNADINO. Edival. (2009). O protagonismo do usuário da assistência social na implementação e controle social do SUAS. In: CNAS/MDS. [Caderno de textos: subsídios para o debate](#). VII Conferência Nacional de Assistência Social. MDS: Brasília – DF, pg. 22.

2. COMO SE DÁ O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

A [Resolução CNAS nº 237/2006](#) define “o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política”. Consiste no acompanhamento do ciclo de elaboração, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, incluindo a fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada.

Esse controle da gestão pública tem suas bases nos princípios e direitos [constitucionais](#) os quais estabelecem mecanismos de participação popular e garante que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades na aplicação dos recursos públicos em diversos locais, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Conselhos de Assistência Social, Ouvidorias, dentre outros.

O funcionamento dos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção advinda da [Constituição Federal de 1988](#) [art. 204] enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.

Como forma de efetivar essa participação, a [LOAS](#), com a nova redação dada pela [Lei nº 12.435/2011](#), estabelece em seu artigo 16 que, *as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil* são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – [CNAS](#).

É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação.

3. COMO SE DÁ O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Segundo a [LOAS](#), no parágrafo 4º do artigo 17, os Conselhos de Assistência Social são criados por lei específica, seja ela estadual, do Distrito Federal ou municipal.

A lei definirá, dentre outras:

- A natureza, finalidade e competências do conselho estabelecidas e preconizadas na [LOAS](#), na [Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004](#), nas Normas Operacionais – [NOB/SUAS/2005](#) e [NOB/ RH/SUAS/2006](#), [Resoluções do CNAS](#);
- O período de vigência do mandato dos conselheiros;
- O número de conselheiros que deverão compor o conselho, entre titulares e suplentes garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e do governo;
- A estrutura administrativa, composta pela Secretaria Executiva;
- As Comissões Temáticas.

Vale lembrar que a lei de criação do conselho deve obedecer ao que preconiza o artigo nº 16 da [LOAS](#): os conselhos são “*instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil*”.

O [CNAS](#) publicou um documento com [orientações aos CAS para atualização das suas leis de criação](#).

4. QUAL ÓRGÃO É RESPONSÁVEL POR MANTER A ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO?

Conforme o parágrafo único do artigo 16 da [LOAS](#) (redação dada pela [Lei nº 12.435/2011](#)), os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

E, no que tange à questão dos recursos financeiros destinado à manutenção e funcionamento do Conselho, é necessário que haja previsão de recurso no orçamento dos respectivos órgãos gestores, em função disso, recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho, conforme o já mencionado artigo 16 da [LOAS](#) e a [Resolução CNAS nº 237/2006](#), em seu art. 20.

5. O CONSELHO PRECISA DE CNPJ PARA SE CONSTITUIR?

Os Conselhos de Assistência Social não possuem personalidade jurídica própria, e por serem vinculados à estrutura do órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, devem utilizar o CNPJ do órgão gestor.

6. QUAIS SÃO AS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Conforme dispõe a [LOAS](#), e a Política Nacional de Assistência Social – [PNAS/2004](#), e entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS – [NOB/SUAS/2005](#) e Resolução CNAS nº 269/2006 – [NOB/SUA/RH/2006](#), a traduz em mecanismos operacionais, os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação:

- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- Convocar e encaminhar as deliberações das [conferências de assistência social](#);
- Apreciar e aprovar o [Plano da Assistência Social](#);
- Apreciar e aprovar a [proposta orçamentária dos recursos da assistência social](#) a ser encaminhada ao Poder Legislativo, em consonância com as diretrizes das [conferências nacionais](#), estaduais, distrital e municipais;
- Apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do [Fundo de Assistência](#) a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo;
- Acompanhar os processos de pactuação da [Comissão Intergestores Tripartite - CIT](#) e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Divulgar e promover a defesa dos [direitos socioassistenciais](#);
- [Inscrever entidades de Assistência Social](#), bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais;
- [Fiscalizar a rede socioassistencial](#) (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços;
- Eleger entre seus membros a sua mesa diretora (presidente e vice- presidente paritariamente);
- Aprovar o seu regimento interno;
- Fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – [BPC](#) e o Programa Bolsa Família – [PBF](#);
- Acompanhar a [gestão integrada de serviços](#) e [benefícios socioassistenciais](#);

- Exercer o controle social da [gestão do trabalho](#) no âmbito do SUAS, conforme prescrito na [NOB/SUAS/RH/2006](#).

Conforme o artigo 9º da [LOAS](#) o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no conselho do Distrito Federal, conforme o caso. Diante disso, ratificamos que [cabem aos conselhos municipais e do Distrito Federal inscrever as entidades de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais](#), conforme a [Resolução CNAS nº16/2010](#).

As instâncias recursais das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social são os Conselhos Estaduais de Assistência Social e os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social. O prazo para que as entidades apresentem recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Vale ressaltar que a Norma Operacional Básica do SUAS - [NOB/SUAS/2005](#) (aprovada pela [Resolução CNAS nº 130/2005](#)), no item Gestão Financeira define ser condição para transferência de recursos federais a “**comprovação do acompanhamento e controle da gestão pelos respectivos conselhos, demonstrados através da aprovação do [Relatório Anual de Gestão](#)**”.

Considerações importantes sobre as competências dos CAS:

- Que para além da [análise e aprovação da proposta orçamentária](#), o conselho articule junto ao Poder Legislativo, no sentido de manter ou ampliar a proposta aprovada pelo conselho.
- Que os conselhos apreciem os relatórios de atividades e de [execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social](#)², no mínimo trimestralmente. Lembrando que 3% dos recursos oriundos do [Índice de Gestão Descentralizada - IGD](#) serão destinados ao aprimoramento dos conselhos de assistência social.
- Que os conselhos articulem junto ao órgão gestor a [regulação de padrões de qualidade de atendimento](#), bem como o estabelecimento de [critérios para o repasse de recursos financeiros](#).
- Que o conselho aprecie, aprove e acompanhe o [Plano de Ação](#), demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor.
- Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS – [IDCRAS](#); Índice de Gestão Descentralizada Municipal - [IGDM](#) e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – [IGDE](#)).

7. O QUE DEVE ESTAR DEFINIDO NO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS?

O Regimento Interno dos conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na [LOAS](#) e na Lei de criação do conselho. Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuições do Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice- Presidente e Secretária Geral) Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, membros do conselho e da Secretaria executiva;
- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o [CNAS](#) conta com as [Comissões](#) de

² Veja também as “[Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social](#)” disponível na página eletrônica do MDS. E apresentações sobre “[A Gestão e o Controle Social dos Fundos de Assistência Social](#)” realizada em ocasião da [Oficina](#) para discutir questões apontadas no [Acórdão TCU nº2809/2009](#).

Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, Comissão de Ética e [Comissões de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda](#);

- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Mesa Diretora Presidência e Vice-presidência;
- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;
- A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;
- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho;
- O [CNAS](#) recomenda, ainda, a criação de Comissões Temáticas que tenham como o objetivo acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - [BPC](#), Programa Bolsa Família - [PBF](#) e [Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI](#);
- O [CNAS](#) recomenda a criação do Código de Ética dos Conselheiros, a exemplo do [Código de Ética dos Conselheiros Nacionais](#).

8. COMO AS DECISÕES DO CONSELHO DEVEM SER PUBLICADAS?

Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público em geral tenha conhecimento das atividades do conselho. Assim, as decisões do Conselho de Assistência Social devem ser publicadas no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação. Ademais, os atos também devem ser redigidos e publicados em conformidade aos preceitos legais em vigor.

É importante, também, que o Conselho de Assistência Social divulgue o seu [calendário de reuniões ordinárias](#), bem como, sempre que possível, divulgue as datas das reuniões extraordinárias, além das [pautas](#) e [atas](#), para o amplo conhecimento, como forma de não só promover uma maior transparência de suas ações, como também promover uma maior participação da sociedade nas discussões relacionadas à assistência social.

9. COMO DEVE SER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Conforme o art. 30 da [LOAS](#), é condição para o repasse dos recursos da assistência social aos Municípios, Estados e Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - [Fundo de Assistência Social](#), com orientação e controle dos respectivos conselhos;
- III – [Plano de Assistência Social](#).

O parágrafo único do artigo 30 da [LOAS](#) estabelece, ainda, que “*é condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999*”. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

E, como citado anteriormente, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social, aos quais os conselhos estão vinculados, garantir a infraestrutura necessária para o seu funcionamento (art.16 da [LOAS](#)). Desta forma, este deve garantir

recursos materiais, humanos e financeiros, e arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Para a [NOB/SUAS/2005](#) a comprovação da criação e o pleno funcionamento dos Conselhos de Assistência Social são requisitos para adesão ao SUAS pelos estados e Distrito Federal e habilitação nos [níveis de gestão](#) para os municípios.

10. QUAL A PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS?

O Plenário deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário. Para isso, o conselho tem autonomia de se autoconvocar e esta previsão deve constar no Regimento Interno, conforme arts. 13 e 14 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#).

11. HÁ QUORUM MÍNIMO PARA SE INICIAR A SESSÃO ORDINÁRIA?

O Conselho de Assistência Social tem autonomia para redigir o seu próprio Regimento Interno. E neste deve definir o *quorum* mínimo para dar início às sessões deliberativas das Reuniões do Plenário, conforme art. 13 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#).

12. COMO DEVE SER A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Conforme dispõe o art. 16 da [LOAS](#), os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil. A [Resolução do CNAS nº 237/2006](#), em seu § 3º, art. 10, recomenda que “o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares”.

Outra situação a ser considerada na composição dos Conselhos de Assistência Social é a proporcionalidade dos três segmentos que compõem a sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades de assistência social).

Para essa representação temos as normativas:

- a [Resolução nº 23/2006](#) que regulamenta o entendimento sobre os trabalhadores da assistência social e, ainda, a [Resolução CNAS nº 17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS/2005](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.
- A [Resolução nº 24/2006](#) que regulamenta o entendimento acerca dos usuários da assistência;
- O [Decreto nº 6.308/2007](#) e [Resolução CNAS nº 109/2009](#) que define tipifica os serviços socioassistenciais, bem como a [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social. Complementarmente temos a [Resolução CNAS nº 16/2010](#) (e suas alterações) que definem as entidades de assistência social e parâmetros nacionais para a inscrição de entidades de assistência social nos conselhos de assistência social.

13. QUEM INDICA OS REPRESENTANTES DO GOVERNO E QUAIS SÃO AS ÁREAS QUE O REPRESENTA?

Segundo art. 12 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir

setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento.

Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as mulheres, Políticas Raciais, Juventude etc.

14. QUEM REPRESENTA A SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?

A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social é enfatizada nas legislações e normativas, tornando-os instâncias privilegiadas de discussão e de deliberação do SUAS.

A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: **organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários**. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como a criação de fóruns de usuários e trabalhadores.

Cada um desses segmentos está regulamentado conforme descrevemos abaixo:

14.1 Organizações de usuários e representantes de usuários:

Segundo a [Resolução CNAS nº 24/2006](#) as **organizações de usuários** devem garantir estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios.

A participação, a que se refere a citada Resolução, trata-se de poder decisório, ou seja, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização.

Para os **representantes de usuários** a [Resolução CNAS nº 24/2006](#), define como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ³, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

A [Resolução CNAS nº 24/2006](#) representa importante avanço para ampliar a participação dos usuários, pois permite que estes sejam representados por grupos de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social nos municípios e estados e não apenas por associações formalmente constituídas.

Ressaltamos que a [Resolução CNAS nº 16/2010](#), no inciso IV do artigo 7º, trata dos critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, dentre outras, “*garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais*”.

14.2 Entidades e Organizações de Assistência Social:

Conforme o artigo 3º da [LOAS](#) *consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº12.435/2011).*

³ Para mais informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sugerimos consulta à [Resolução CNAS nº109/2009](#), bem como informações sobre os serviços, programas e projetos realizados pela [Proteção Social Básica](#) e [Proteção Social Especial](#) e [Benefícios socioassistenciais](#).

O [Decreto nº 6.308/2007](#) dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da [LOAS](#) e define que são características essenciais dessas:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

São características das entidades e organizações de assistência social:

➤ **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742](#), de 1993, e [Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da [LOAS](#);

➤ **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742](#), de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da [LOAS](#) e [Resolução CNAS nº 27/2011](#).

➤ **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da [LOAS](#) e [Resolução CNAS nº 27/2011](#).

Como já mencionado anteriormente, as entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos conselhos municipais de assistência social ou do Distrito Federal, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da [LOAS](#), aos quais caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme [Resolução CNAS nº 16/2010](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos conselhos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

14.3 Representantes dos Trabalhadores da área.

A [Resolução CNAS nº 23/2006](#) - regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor. Essa Resolução estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme

a Lei Orgânica da Assistência Social - [LOAS](#), a Política Nacional da Assistência Social – [PNAS/2004](#) e Norma Operacional Básica do SUAS - [NOB/SUAS 2005](#) e [NOB/SUA/RH/2006](#).

São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor-se a defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V. Não ser representação patronal ou empresarial;

A [Resolução CNAS nº17/2011](#) ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS/2005](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Considerações importantes sobre a composição dos CAS:

- Que os conselhos reafirmem, estimulem e busquem viabilizar a participação de usuários, nas esferas de governo, também com enfoque nas questões de gênero, ciclos de vida, entre outros, trazendo para essa Política Pública o protagonismo coletivo de jovens, mulheres, pessoas com deficiência, familiares de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e outros grupos envolvendo as diversidades e interesses.
- Que os conselhos [estimulem o protagonismo coletivo da população usuária dos serviços](#), programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nas esferas de governo, sugerindo a criação de mecanismos que potencializem a participação dessa população no exercício de sua representatividade e do controle social.
- Para os municípios onde não existam entidades representativas de trabalhadores, juridicamente constituídas, que os conselhos estimulem a organização.

15. COMO SE DÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?

Em relação à sociedade civil, o art. 11 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) - dispõe que os representantes da sociedade civil **sejam eleitos em assembleia** instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política.

Como instrumentos de regulação para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos conselhos têm-se as seguintes legislações:

- Lei Orgânica da Assistência Social – [Lei nº 8.742/1993](#);
- [Lei nº 12.435](#) que altera a [Lei nº 8.742 \(LOAS\)](#) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

- [Decreto nº 6.308/2007](#), que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da [LOAS](#);
- [Resolução CNAS nº 130/2005](#), que aprova a [NOB/SUAS/2005](#);
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#), que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 191/2005](#), que institui orientação para regulamentação do art.3º da [LOAS](#), acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
- [Resolução CNAS nº 16/2010](#) que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 23/2006](#), que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- [Resolução CNAS nº 17/2011](#) que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS/2005](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- [Resolução CNAS nº 24/2006](#), que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- [Resolução CNAS nº 269/2006](#), que aprova a [NOB/SUAS/RH 2006](#).

Para esse processo, os conselhos devem estar em conformidade, também, com a sua lei de criação e Regimento Interno.

16. A QUEM PERTENCE O MANDATO DO CONSELHEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

A entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõe a sociedade civil nos conselhos de assistência social é quem detêm a vaga de conselheiro, uma vez que esse é quem se candidatou e foi eleito para o mandato. O representante é indicado pela entidade para nomeação e o exercício do mandato de conselheiro, conforme o art. 5º da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) que dispõe da “possibilidade [do conselheiro] de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”.

17. QUAL O PERÍODO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAL E DA SOCIEDADE CIVIL?

Segundo o art. 5º da [Resolução do CNAS nº 237/2006](#), “o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido **uma única vez**, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.”

18. O CONSELHEIRO APÓS SER RECONDUZIDO UMA VEZ REPRESENTANDO UM SEGMENTO, PODERÁ REPRESENTAR OUTRO SEGMENTO EM MAIS UMA GESTÃO?

Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito(a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo

eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

19. COMO É REALIZADA A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS?

Os conselheiros são nomeados por ato do titular do Poder Executivo local, ou seja, do presidente da república no caso dos conselheiros nacionais, governador no caso dos conselhos estaduais e do Distrito Federal e, para os conselhos municipais o prefeito ou por quem estes delegarem.

No caso do CNAS quem nomeia os conselheiros é o responsável pela pasta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme [Decreto nº 5.858/2006](#), que delega competência a esse a designação dos membros do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e altera o [Decreto nº 5.003/2004](#), que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil naquele Conselho.

20. O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA A ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

O Presidente e Vice-presidente dos conselhos devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária. Conforme orienta a [Resolução CNAS nº 237/2006](#), em seu artigo 10, “Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução”.

Para que a recomendação de alternância na Presidência, entre sociedade civil e governo seja garantida é necessária que esta esteja prevista nas legislações que regulamentam o funcionamento do conselho, como sua lei de criação e regimento interno.

Sugere-se, ainda, que em caso de representação da sociedade civil nos cargos de presidência e vice, seja preferencialmente, garantida a alternância entre os três segmentos que a compõe.

21. HÁ EMPECILHO PARA QUE O SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO OU MUNICÍPIO OCUPE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO?

Conforme orienta a [Resolução CNAS nº 237/2006](#), que aponta as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em seu art. 12, “os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas”.

Considerando esta normativa, até o presente momento não há regulamentação expressa que promova impedimento para o titular da pasta do órgão gestor da assistência social (o secretário de assistência social) ser membro do Conselho. No entanto, para que o mesmo ocupe a presidência é necessário que seja eleito pelos membros do Conselho.

22. QUAL O PAPEL DOS CONSELHEIROS?

Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recurso públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública.

Esses realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme art. 2º da [Lei nº 8.429/92](#), cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

Os conselheiros enquanto agentes públicos ([Lei nº 8.429/92](#)) devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público. Também é seu dever ser assíduo e pontual às reuniões. Em havendo impossibilidade de comparecer à reunião, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue ao conselho em tempo hábil.

O Regimento Interno deve contemplar os critérios para a perda de mandato por falta às sessões e sobre suplência (artigos 13 e 21 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#)).

23. HÁ LEGISLAÇÃO QUE GARANTA A COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CONSELHEIRO DE SEU TRABALHO EM FUNÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO CONSELHO?

Não há resolução publicada pelo [CNAS](#) que traga redação específica com orientações sobre compensação de ausência, por parte do conselheiro, em seu local de trabalho, quando no exercício de sua função de [agente público](#).

Todavia, como ressalta o art. 22 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#), os conselheiros realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando função de agentes públicos, conforme art. 2º da [LOAS](#), cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

A não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos arts. 203 e 204 da [Constituição Federal](#).

É de se recordar, que o conselheiro representa uma instituição e/ou um segmento que o referenda e indica para ocupar aquela posição, tendo como consequência a sua liberação para o exercício de suas funções. Caso isso não seja possível, entendemos que a atuação deste conselheiro ficará prejudicada.

Assim, orientamos que seja feita gestão junto à instituição em que o conselheiro trabalha para que este possa ser liberado de suas atividades, a fim de cumprir com suas funções de agente público, sem prejuízo trabalhista.

24. COMO INSCREVER AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO OS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL?

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

A [Resolução CNAS nº 16](#) define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do [Código Civil Brasileiro](#) e no art. 2º da [Lei nº 8.742](#), de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.

Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com a [Resolução CNAS nº 16/2010](#).

Com o objetivo de orientar os conselhos para implementar a inscrição conforme os parâmetros nacionais definidos, o [CNAS](#) publicou as [orientações para a implementação da Resolução nº16/2010](#) e o “[perguntas e respostas](#)” sobre a inscrição de entidades de assistência social.

Considerações importantes sobre a inscrição no CAS:

- Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.
- Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.
- As entidades ou organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

25. QUAL O PAPEL DOS CONSELHOS NA NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS?

Conforme o art. 22 da [LOAS](#), com a nova redação dada pela [Lei 12.435/2011](#), entende-se por [benefícios eventuais](#) as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

Os [benefícios eventuais](#) visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as [garantias do Sistema Único de Assistência Social](#) – SUAS, portanto seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município.

Segundo o art. 22, § 1º da [LOAS](#) *a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.*

O [Decreto nº 6.307/2007](#), que dispõe sobre os benefícios eventuais, no § 2º, art.1º, reforça a autonomia dos conselhos ao dispor que:

Art. 1º.....

§ 2º - *A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.*

O referido [decreto](#) define no art. 5º que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 15 da [LOAS](#), destinar recursos para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respectivamente e publicados por meio de resolução. Cabe ao órgão gestor efetivar a deliberação do conselho por meio de decreto ou lei municipal. E, ainda, no art. 6º o [Decreto](#) define que cabe aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 13 da [LOAS](#).

Ressalva-se que, o valor a ser estipulado pelo CMAS deve ser estabelecido mediante critérios que possam ser assegurados pelo órgão executivo e legislativo local. E, por ser um benefício cuja responsabilidade é dedicada ao município, cabe a previsão de recursos na Lei Orçamentária do Município.

O [CNAS](#) publicou em 2010 a [Resolução nº 39](#), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da [Lei Orgânica da Assistência Social](#), integram o conjunto de [proteções da política de assistência social](#) e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

Tal resolução entende a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos [benefícios eventuais](#) à luz das diretrizes nacionais tais como [LOAS](#), [PNAS/2004](#), [NOB/2005](#), [Decreto nº 6.307/2007](#), [Resolução CNAS nº 212/2006](#), e outras normativas. Diante disso, o art. 1º desta resolução afirma que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e

próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Recomenda-se a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, conforme relacionado no art. 4º da [Resolução nº 39](#), a saber:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ([Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002](#));

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS ([Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e [Decreto nº 3.298](#), de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES ([Decreto nº 3.298](#), de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; [Portaria MS nº 116](#), de 09 de setembro de 1993; [Portaria MS nº 146](#), de 14 de outubro de 1993; [Portaria MS nº 321/2007](#));

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ([Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL ([Política Nacional de Saúde Bucal](#) – [Programa Brasil Sorridente](#));

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - [MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007](#) – Projeto Olhar Brasil) e [Portaria MS nº 254](#), de 24 de julho de 2009).

26. QUAIS AS QUESTÕES IMPORTANTES PARA O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS A SER EXERCIDA SOBRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL?

Os conselhos têm como uma de suas competências acompanhar a execução da [política de assistência social](#), conforme define o §4º do art. 16 da [LOAS](#), além de fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme o § 2º do art. 9º. E, conforme a [Resolução CNAS nº16/2010](#), no § 1º do art. 4º define que compete aos conselhos a fiscalização das entidades e organizações inscritas. Para a fiscalização das entidades de assistência social, bem como as que prestam serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, os conselhos devem estabelecer um [plano de acompanhamento e fiscalização](#), com os respectivos critérios, conforme define o art.13 da [Resolução CNAS nº 16/2010](#).

Além de avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, compete aos conselhos estabelecer critérios para o repasse de recursos financeiros. Ao [CNAS](#) cabe definir, mediante proposta encaminhada pelo órgão gestor, os padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de atendimentos (inciso II do art. 19 da [LOAS](#)).

Ressalva-se, contudo, que exercer o controle social não se restringe em fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais, mas também, buscar compreender o alcance desses junto às necessidades dos usuários da assistência social. No que tange ao orçamento, seu papel vai além de aprová-lo, esse deve ser objeto de discussões para a sua construção democrática e participativa.

Quanto ao Plano de execução orçamentária deve-se observar as questões contábeis, visando avaliar os resultados apresentados de modo a obter subsídios para a aprovação do [Plano de Ação da Assistência Social](#).

Orientamos consulta às Cartilhas do CNAS ([1](#) e [2](#)), sobre o funcionamento dos Conselhos e a gestão do SUAS e, ainda, consulta à [Cartilha](#) publicada pelo Tribunal de Contas da União – [TCU](#) com orientações para os conselhos de assistência social.

27. QUAL O PAPEL DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Os Conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Desta forma, cabe a essa equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#).

Vale destacar que a Secretaria Executiva é estratégica para o bom funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

- 27.1)** que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- 27.2)** registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- 27.3)** publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;
- 27.4)** manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- 27.5)** organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume a organização das rotinas administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Além disto, compete à (ao) Secretária (o) Executiva coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e [relatórios de atividades do conselho](#).

Ressalta-se que essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar os atos dessa equipe de assessoramento.

O cargo de Secretário (a) Executivo (a), assim como a equipe da SE deverá ser criado na estrutura do respectivo conselho, conforme o § 3º, art. 17 da [LOAS](#) e o art. 15 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#).

São requisitos para a habilitação dos municípios, conforme Norma Operacional Básica do SUAS - [NOB/SUAS/2005](#), que o conselho tenha como responsável, na secretaria executiva, um profissional de nível superior, sendo que para os municípios pequenos (portes I e II) o profissional poderá ser compartilhado com o órgão gestor.

28. O QUE DEVE CONTER NAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CAS?

Em todas as reuniões será lavrada ata⁴, pela Secretaria Executiva do conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – data da reunião e pauta publicada e/ou divulgada pelo conselho;

⁴ O técnico responsável pela secretaria executiva do conselho deve elaborar a ata, que passará pela apreciação dos demais conselheiros presentes na reunião e, após a aprovação em plenária, o presidente deverá assiná-la.

II - relação dos participantes, seguida do nome completo de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/organização que representa, bem como, as ausências justificadas;

III - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV - pauta aprovada com a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

V - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando necessária ou solicitada.

O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (a ser aprovada), por meio eletrônico ou outra forma de comunicação previamente estabelecida com os conselheiros, de modo que todos possam recebê-las, em tempo hábil, para a apreciação.

As emendas e correções à ata deverão obedecer ao que está definido no Regimento Interno do conselho. Sugere-se que essas sejam encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião Plenária, que a apreciará e aprovará.

Os trâmites para a elaboração das atas, bem como a disponibilidade dessas à sociedade devem constar no Regimento Interno do conselho.

29. QUAIS AS LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES PARA A ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

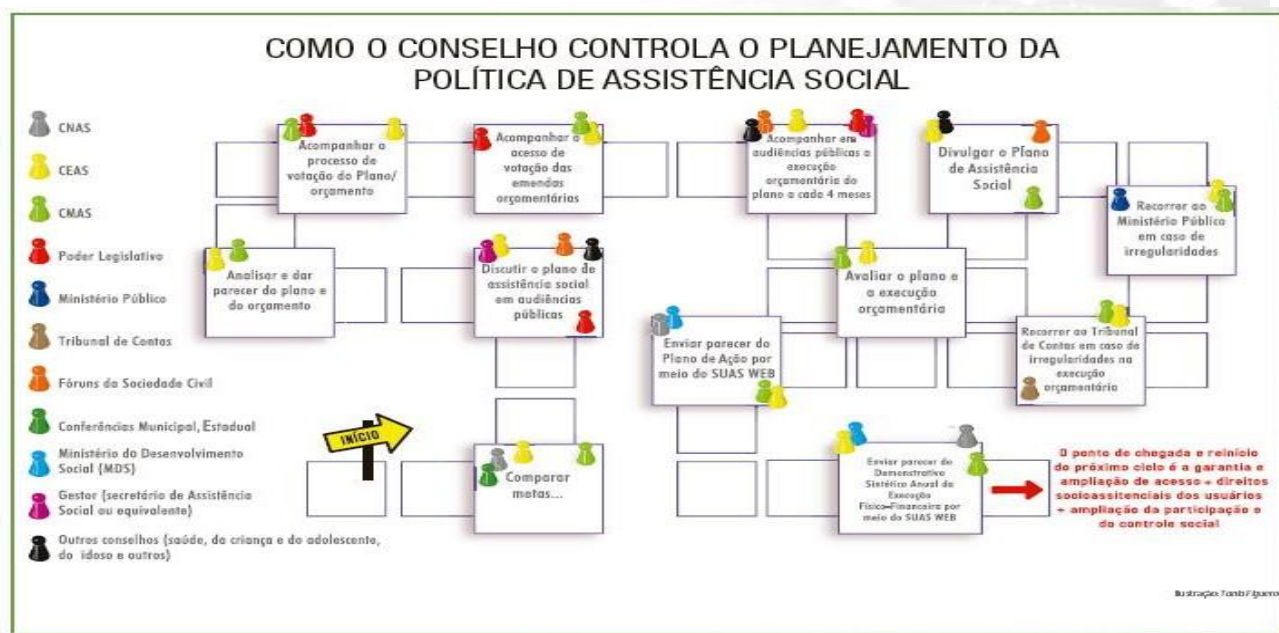
Elencamos abaixo as legislações e normas que devem ser de conhecimento dos conselheiros e secretarias executivas dos conselhos, e que orientam quanto à competência, funcionamento e a estrutura dos Conselhos de Assistência Social:

- Lei nº [8.742/93](#), LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela [Lei 12.435/2011](#);
- [Lei nº 9.604/1998](#), que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;
- [Decreto nº 6.307/2007](#), que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Loas;
- [Decreto nº 6.308/2007](#), que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social;
- [Decreto nº 6.214/2007](#), que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a [Lei nº 8.742/1993](#), e a [Lei nº 10.741/2003](#) acresce parágrafo ao art. 162 do [Decreto nº 3.048/1999](#) e dá outras providências;
- [Decreto nº 1.605/1995](#), que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- [Decreto nº 5.085/2004](#), que define as ações continuadas de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 145/2004](#), que aprova a Política Nacional de Assistência Social – [PNAS](#);
- [Resolução CNAS nº 130/2005](#), que aprova a NOB-SUAS 2005;
- [Resolução CNAS nº 191/2005](#), que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 23/2006](#), que traz entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- [Resolução CNAS nº 24/2006](#), que dispõe sobre representantes de usuários e de organização de usuários;
- [Resolução CNAS nº 212/2006](#), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 237/2006](#), que aponta diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

- [Resolução CNAS nº 269/2006](#), que aprova a [NOB-RH/SUAS/2006](#);
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito do Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 16/2010](#), que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do DF;
- [Resolução CNAS nº 39/2010](#) - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais;
- [Resolução CNAS nº 17/2011](#) que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS/2006](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- [Portaria MDS nº 754/2010](#) Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;
- [Lei nº 10.836/04](#), que cria o Programa Bolsa Família - PBF;
- [Decreto nº 5.209/04](#) que regulamenta o PBF.

30. QUAL O CALENDÁRIO A SER SEGUIDO PELOS CONSELHOS PARA ACOMPANHAR E CONTROLAR O ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?





31. QUAIS CONTATOS IMPORTANTES A SEREM REALIZADOS PELOS CONSELHOS?

Conselho Nacional de Assistência Social – [CNAS](http://www.mds.gov.br/cnas)

Esplanada dos Ministérios, Bloco F Anexo Ala A, 1º andar

Telefone: (61) 3433.2404 / Fax: (61)3433-2444

Endereço eletrônico: cnas@mds.gov.br

Página eletrônica: <http://www.mds.gov.br/cnas>

Dados e endereços atualizados dos Conselhos de Assistência Social

Conselho Estadual de Assistência Social do Acre

Rua Omar Sabino de Paula, nº 678 - Estação Experimental.

CEP: 69.912-600 Rio Branco – Acre

Endereço eletrônico: ceas.secias@ac.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas

Avenida Comendador Calaça, nº 1399 - Bairro do Poço.

CEP: 57.025-640 Maceió – Alagoas

Endereço Eletrônico: conselhoal@yahoo.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Av. Darcy Vargas, nº 77, Sala 19 Chapada.

CEP: 69.050-020 Manaus – AM

Endereço Eletrônico: ceas@ceasamazonas.org.br;

Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá

Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/nº - Central de Conselhos do Amapá - Bairro Central.

CEP: 68.900-074 Macapá – AP

Endereço Eletrônico: conselhoamapa@yahoo.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia

Rua Boulevard América, 27, Jardim Bahiano - Nazaré.

CEP: 40.050-320 Salvador – BA

Endereço Eletrônico: ceasba@sedesba.ba.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará

Rua Pereira Valente, nº 491 - Bairro Aldeota.

CEP: 60.160-250 Fortaleza – CE

Endereço Eletrônico: ceas.ce@hotmail.com

Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - nº 2796 - Jesus de Nazareth.

CEP: 29.052-015 Vitória – ES

Endereço Eletrônico: coneas@seastdh.es.gov.br;

Conselho Estadual de Assistência Social de Goiás

Av. Anhanguera, nº 3.463 - Setor Universitário.

CEP: 74.610-010 Goiânia – GO

Endereço Eletrônico: ceas.go@cidadania.goias.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão

Rua Nazaré, nº 316 - Centro.

CEP: 65.010-410 São Luís – MA

Endereço Eletrônico: ceas@sedes.ma.gov.br;

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

Rua Guajajaras, nº 40, 23º Andar - Centro.

CEP: 30.180-100 Belo Horizonte – MG

Endereço Eletrônico: ceasmg@yahoo.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social do Mato Grosso

Rua Transversal, s/nº - Centro Político Administrativo/SETECS/CEAS.

CEP: 78.050-970 Cuiabá – MT

Endereço Eletrônico: ceasmt@hotmail.com;

Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul

Rua Marechal Rondon nº 713 Centro.

CEP: 79.002-200 Campo Grande – MS

Endereço Eletrônico: ceasms@yahoo.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

Avenida Pedro Miranda, 1666 - 1º Andar, sala 107 – Pedreira.

CEP: 66.080-680 Belém - PA

Endereço Eletrônico: ceas_pa@yahoo.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba

Praça: Dom Adauto, 58, Centro.

CEP: 58.010-670 João Pessoa – PB

Endereço Eletrônico: ceas.pb@setras.pb.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco

Av. Norte, nº 2944 - Rosarinho.

CEP: 50.040-200 Recife – PE

Endereço Eletrônico: ceaspe@yahoo.com.br;

Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí

Av. Pinel nº 620 - Casa dos Conselhos - Bairro Cabral.

CEP: 64.000-650 Teresina – PI

Endereço Eletrônico: pi.ceas@yahoo.com.br;

Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná

Rua Hermes Fontes, nº 315, Batel.

CEP: 80.440-070 Curitiba – PR

Endereço Eletrônico: ceas@setp.pr.gov.br;

Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro

Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 6º andar, sala 608 - Centro.

CEP: 22.221-250 Rio de Janeiro – RJ

Endereço Eletrônico: ceas.riodejaneiro@gmail.com

Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte

Rua Romualdo Galvão, nº 2210 - Lagoa Nova.

CEP: 59.075-750 Natal – RN

Endereço Eletrônico: ceas@rn.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima

Rua do Pavão, nº 123, Bairro Mecejana.

CEP: 69.304.500 Boa Vista – RR

Endereço Eletrônico: ceasrr@hotmail.com;

Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia

Rua Guanabara, nº 3365, Bairro Liberdade.

CEP: 76.803-842 Porto Velho – RO

Endereço Eletrônico: ceas.ro@hotmail.com;

Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul

Rua Miguel Teixeira, n.º 86, Cidade Baixa - Praia de Belas

CEP: 90.050-250 Porto Alegre – RS

Endereço Eletrônico: ceas@sjds.rs.gov.br;

Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina

Avenida Mauro Ramos, nº 722 - Centro.

CEP: 88.020-300 Florianópolis – SC

Endereço Eletrônico: ceas@sst.sc.gov.br;

Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe

Travessa Luis Alves Filho, 60 - Bairro Salgado Filho.

CEP: 49.010-050 Aracaju – SE

Endereço Eletrônico: ceas@seids.se.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo

Rua Guaianazes nº 1058 Campos Elíseos.

CEP: 01.204-001 São Paulo – SP

Endereço Eletrônico: conseassp@seads.com.br

Conselho Estadual de Assistência Social de Tocantins

Quadra 401 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 17, Sala 408, Ed.Centro Empresarial Mendonça.

CEP: 77.015-550 Palmas – TO

Endereço Eletrônico: ceas@setas.to.gov.br;

Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Assistência Social – FONSEAS:

Esplanada dos Ministérios - Bloco A (4º andar) Sala 460 –

CEP: 70054-960 Brasília/DF

Telefone: (61) 3433-1518

Endereço eletrônico: fonseas.ascom@gmail.com

Página eletrônica: <http://www.fonseas.org.br/>

Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS:

SEPN 506 – Bloco C Loja 34 A Mezanino,

CEP: 70.740-503, Brasília /DF

Telefone: (61) 3347-4188

Endereço eletrônico: comunicacao@congemas.org.br

Página eletrônica: <http://www.congemas.org.br/>

Comissão Intergestores Tripartite – CIT:

Secretaria Técnica da CIT

Edifício Ômega – SEPN W3 – Quadra 515 – Bloco B – 2º andar – Sala 259

CEP: 70770-502 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3433-8754/8762

Comissão Intergestores Bipartite – CIB

CIB – Acre

Av. Nações Unidas, 2731- Estação Experimental

Cep: 69.912-600 Rio Branco – AC

Telefone: (68) 3227-6773

Endereço eletrônico: cib.acre@ac.gov.br

CIB Alagoas

Rua Comendador Calaça, 1.399, Poço

Cep: 57.025-640 Maceió- AL

Telefone: (82) 3315-2888

Endereço eletrônico: bipartitealagoas@yahoo.com.br

CIB – Amazonas

Av. Darcy Vargas, 77, Parque das Chapadas Alvorada I

Cep: 69.050-020 Manaus – AM

Telefone: (92) 9987-5373

Endereço eletrônico: seasdgpas@gmail.com

CIB - Amapá

Av. Procópio Rola,s/n, Central

Cep: 68.900-010, Macapá - AP;

Telefone: (96) 2101-3419

Endereço eletrônico: sims@sims.ap.gov.br

CIB – Bahia

Centro Administrativo da Bahia 2ª avenida 200 1º andar plataforma sala 111

Cep: 41.750-00 Salvador – BA

Telefone: (71) 3115-1613

Endereço eletrônico: cib@sedes.ba.gov.br

CIB – Ceará

Av. Soriano Albuquerque, 230, Bairro Joaquim
Cep: 60.130-160 Fortaleza – CE
Telefone: (85) 3101-4597
Endereço eletrônico: cib@sas.ce.gov.br

CIB – Espírito Santo

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 225, Praia do Suá
Cep: 29.050-113 Vitória – ES
Telefone: (27) 3380-2141
Endereço eletrônico: cib@seastdh.es.gov.br

CIB – Goiás

Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário
Cep: 74.610-010 Goiânia – GO
Telefone: (62) 3201-8528
Endereço eletrônico: cib.goias@hotmail.com

CIB – Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed Clodomir Milet Bloco A 2º andar, Calhau
Cep.: 65.051-200 São Luís – MA
Telefone: (98) 3218-8307
Endereço eletrônico: cib@sede.ma.gov.br

CIB – Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Serra Verde Edifício Minas 14º andar
Cep: 31.630-369 Belo Horizonte – MG,
Telefone: (31) 3916-8028
Endereço eletrônico: sas@social.mg.gov.br

CIB – Mato Grosso do Sul

Parque dos Poderes, Bloco 3
Cep: 79.031-310 Campo Grande – MS
Telefone: (67) 3318-4130
Endereço eletrônico: cibms@setas.ms.gov.br

CIB – Mato Grosso

Rua Baltazar Navarros, 567, Bandeirantes
Cep: 78.010-130, Cuiabá – MT
Telefone: (65) 3613-5723
Endereço eletrônico: procib@setecs.mt.gov.br

CIB – Pará

Av. Governador José Machier, 652 3º andar, Nazaré
Cep: 66.040-170 Belém – PA
Telefone: (91) 3244-9749
Endereço eletrônico: sedes_gab@prodepa.com.br

CIB – Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 288, Centro
Cep: 58.013-190 João Pessoa – PB
Telefone: (83) 3218-6658
Endereço eletrônico: planejamento@sedes.pb.gov.br

CIB – Pernambuco

Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro
Cep: 50.040-000 Recife – PE
Telefone: (81) 3183-3030
Email: sedas@sedesdh.pe.gov.br

CIB – Piauí

Rua Acre, 340, Cabral
Cep: 64.001-650 Teresina – PI
Telefone: (86) 3221-3453
Endereço eletrônico: cibpi@yahoo.com.br

CIB – Paraná

Rua Hermés Fontes, 315 - Batel
Cep: 80440-070 Curitiba – PR
Telefone: (41) 3270 1013
Endereço eletrônico: cib@sedes.pr.gov.br

CIB – Rio Janeiro

Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio das Guanabara – Laranjeiras
Cep: 22.238-900 Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2299-5535
Email: secretaria@social.rj.gov.br

CIB – Rio Grande do Norte

Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0 Logoa Nova
Cep: 59.064-901 Natal – RN
Telefone: (84) 3232-1817
Endereço eletrônico: setas@rn.gov.br

CIB - Rondônia

Esplanada das Secretarias, rua Padre Chiquinho, 670, Bairro Pedrinha
Cep: 78.900-000, Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3216-5215
Endereço eletrônico: zilene.rabelo@ibest.com.br

CIB – Roraima

Av. Mário Homem de Melo, 2.310, Mecejana
Cep.: 69.304-360 Boa Vista – RR
Telefone: (95) 3623-0576
Endereço eletrônico: cibrr@setrabes.rr.gov.br

CIB – Rio Grande do Sul

Rua Miguel Teixeira, 86, Cidade Baixa

Cep: 90.050-250 Porto Alegre – RS, Fone (51) 3288-6600

Endereço eletrônico: cibrs@sjds.rs.gov.br

CIB – Santa Catarina

Av. Mauro Ramos, 722, Centro

Cep: 88.010-010 Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3229-3793

Endereço eletrônico: zepas@sst.sc.gov.br

CIB – Sergipe

Rua Santa Luzia, 680, Centro

Cep: 49.015-190 Aracaju – SE, Fone (79) 3179-1939

Endereço eletrônico: adjunta@seids.se.gov.br

CIB – São Paulo

Rua Bela Cintra, 1032, 6º andar Cerqueira César

Cep: 01.415-000 São Paulo – SP

Telefone: (11) 2763-8110

Endereço eletrônico: cib-sp@ig.com.br

CIB – Tocantins

Praça dos Girrassóis, s/n, Esplanada da Secretaria

Cep: 77.003-902 Palmas – TO

Telefone: (63) 3218-8402

Endereço eletrônico: cib@setas.to.gov.br

Tribunal de Contas da União – [TCU](#): telefone: 0800-6441500

Controladoria Geral da União – [CGU](#): endereço eletrônico: cgu@cgu.gov.br

Ministérios Públicos Estaduais:

Acre: www.mp.ac.gov.br telefone: (68) 32122065

Alagoas: <http://www.mp.al.gov.br> telefone: (82)21223500

Amapá: www.mp.ap.gov.br telefone: (96) 3198-1600

Amazonas: www.mp.am.gov.br telefone: (92) 3655-0500

Bahia: www.mp.ba.gov.br telefone: (71) 3103-6400

Ceará: www.mp.ce.gov.br telefone: (85) 3253-1553

Distrito Federal: www.mpdft.gov.br telefone: (61) 3214-4444

Espírito Santo: www.mpes.gov.br telefone: (27)3194-4500

Goiás: www.mp.go.gov.br telefone: (62) 3243-8000

Maranhão: www.mp.ma.gov.br telefone: (98) 3219-1600

Mato Grosso: www.mp.mt.gov.br telefone: (65) 3613-5100

Mato Grosso Sul: www.mp.ms.gov.br telefone: (67) 3318-2000

Minas Gerais: www.mp.mg.gov.br telefone: (31) 3330-8100

Pará: www.mp.pa.gov.br telefone: (91) 4006-3400

Paraíba: www.mp.pb.gov.br telefone: (83) 2107-6000

Paraná: www.mp.pr.gov.br telefone: (41) 3250-4000

Pernambuco: www.mp.pe.gov.br telefone: (81) 3182-7000

Piauí: www.mp.pi.gov.br telefone: (86) 3216-4550

Rio de Janeiro: www.mp.rj.gov.br telefone: (21) 2550-9050

Rio Grande do Norte: www.mp.rn.gov.br telefone: (84) 3232-7130

Rio Grande do Sul: www.mp.rs.gov.br telefone: (51) 3295-1100

Rondônia: www.mp.ro.gov.br telefone: (69) 3216-3700

Roraima: www.mp.rr.gov.br telefone: (95) 3621-2900

Santa Catarina: www.mp.sc.gov.br telefone: (48) 3229-9300

São Paulo: www.mp.sp.gov.br telefone: (11) 3119-9000

Sergipe: www.mp.se.gov.br telefone: (79) 3216-2400

Tocantins: www.mp.to.gov.br telefone: (63) 3216-7600

32. COMO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES IMPORTANTES PARA ESTUDOS E CONSULTAS?

Viste com frequência as páginas eletrônicas do [CNAS](#) e [MDS](#) e acesse informações atualizadas sobre as deliberações e [publicações](#) importantes para a execução e controle social do SUAS. Sugerimos, ainda, consulta à página da [Secretaria de Orçamento Federal](#) – SOF que apresenta informações importantes sobre orçamento público e outras informações.